

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 17 de maio de 2018.

33

Comissão Permanente de Legislação

Justiça e Redação

Of. N° 1.951/2.018-C.M.

Ribeirão Preto, 17 de maio de 2018.

Presidente

Senhor Presidente,

Nos termos do Artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, comunico a Vossa Excelência, que estou apondo **Veto Total** ao Projeto de Lei Complementar nº 28/2018 que: “**CRIA GRATIFICAÇÃO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE RIBEIRÃO PRETO – DAERP, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, consubstanciado no Autógrafo nº 81/2018, encaminhado a este Executivo, justificando-se o Veto pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVAS DO VETO:

O Projeto de lei complementar, embora de iniciativa do Poder Executivo, recebeu emendas que ampliam seu alcance e as categorias funcionais beneficiadas com a gratificação que institui.

Em consequência, foi gerado um acréscimo nas despesas previstas.

A matéria objeto do Projeto de lei, relativa às regras do regime jurídico dos servidores, bem como aumento de sua remuneração, é de iniciativa do Poder Executivo, nos termos do artigo 39, incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto.

Entretanto, o desvirtuamento do projeto de lei complementar original por emendas parlamentares que ampliaram sobremaneira seu alcance e geraram novas despesas, configuram vício de iniciativa que prejudica o autógrafo em questão.

O vício de iniciativa é uma das formas de afronta ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes, insculpido no artigo 5º da Carta Bandeirante e no artigo 2º da Constituição Federal.

Expostas dessa forma, a razão que me levou a vetar o **Autógrafo Nº 81/2018** ora encaminhado, submeto o **Veto Total** ora apostado à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, para os fins e efeitos de direito.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

**À SUA EXCELÊNCIA
IGOR OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A**



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 81/2018
Projeto de Lei Complementar nº 28/2018
Autoria do Executivo Municipal

CRIA GRATIFICAÇÃO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE RIBEIRÃO PRETO – DAERP, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Fica criada a gratificação aos servidores públicos, lotados no Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto – DAERP que se utilizam, em caráter permanente, não eventual, de motocicletas para o exercício de suas atividades funcionais.

§ 1º - A gratificação de que trata o **caput** dar-se-á na base de 33% (trinta e três por cento) calculada sobre o nível de vencimento 01.1.13 da Tabela de Gratificações, Anexo V da Lei Complementar nº 2.843, de 2017.

§ 2º - Inclui na presente lei complementar mecânicos de máquinas pesadas e eletricitista de auto para o exercício de suas atividades funcionais.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento do DAERP, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 9 de maio de 2018.


IGOR OLIVEIRA
Presidente